



LEI Nº 756 DE 14 DE ABRIL DE 1997.

Dá nova redação ao Inciso IV, do art. 10, da Lei Complementar nº 497, de 18.02.91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paulo Lopes).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

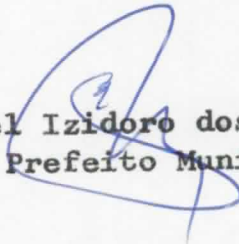
Art. 1º - O Inciso IV, do art. 10, da Lei Complementar nº 497, de 18.02.91, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10 - São requisitos para ingresso no Serviço Público:

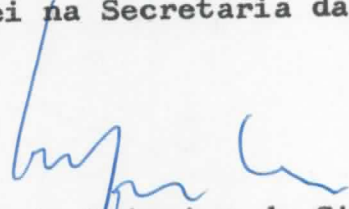
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - idade mínima de 18 anos.
- § 1º - .....
- § 2º - .....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 14 de Abril de 1997.

  
Manoel Izidoro dos Santos Neto  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Administração, em 14 de Abril de 1997.

  
Luzenir Teixeira da Silva  
Secretário de Administração